



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### NORMAS DE ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DA ÁREA EMPRESARIAL DE SAPARDOS

#### Nota justificativa

A criação e consolidação de parques acolhimento empresarial e/ou industrial é um instrumento de estímulo ao desenvolvimento económico das cidades e regiões.

A Operação de Loteamento da Área Empresarial de Sapardos (AE Sapardos) resulta numa oferta de espaços industriais para instalação de empresas e, paralelamente, criar condições favoráveis ao investimento no concelho e à criação de emprego.

Com a implementação desta operação o Município de Vila Nova de Cerveira visa contribuir para a atração de empresas, que desenvolvam atividades industriais em setores estratégicos para o concelho e para a região e que contribuam para melhorar qualitativamente o respetivo tecido empresarial. A instalação de empresas com estas características, e a dinamização de lógicas colaborativas, permitirá tirar partido das previsíveis economias de aglomeração e dos efeitos de rede, com ganhos claros para a competitividade das empresas e da região.

Neste sentido, a Câmara Municipal pretende definir, no exercício da competência as normas aplicáveis aos procedimentos de alienação dos lotes a disponibilizar, resultantes da Operação de Loteamento da Área Empresarial de Sapardos.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

###### Objeto e âmbito de aplicação

O presente documento tem por objetivo o estabelecimento das regras e condições que regem a alienação dos lotes de terreno, de 9 (nove) lotes de terreno: lote 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12, resultantes da Operação de Loteamento da Área Empresarial de Sapardos.



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

A alienação dos lotes objeto das presentes normas visa essencialmente:

- a) Fomentar a criação de emprego e a capacidade exportadora do concelho;
- b) Aumentar a competitividade económica e empresarial da região;
- c) A atração de empresas que desenvolvam atividades industriais em setores estratégicos para o concelho e para a região e que contribuam para melhorar qualitativamente o respetivo tecido empresarial.

### **Artigo 3.º**

#### **Preço base**

O preço base de venda dos lotes é fixado em 15,50 € (quinze euros e cinquenta cêntimos) por m<sup>2</sup>, tendo por referência o preço de mercado praticado na zona da Área Empresarial de Sapardos, devidamente validado por perito externo certificado.

## **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÃO E VENDA DOS LOTES DE TERRENO**

### **Artigo 4.º**

#### **Anúncio**

O Município de Vila Nova de Cerveira divulgará a abertura do procedimento de venda dos lotes de terreno, através de anúncio, publicitado na imprensa e nos canais de comunicação do Município.

### **Artigo 5.º**

#### **Comissão de avaliação**

O procedimento de alienação é dirigido por uma comissão, composta por três elementos efetivos, um dos quais a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, designada presidente, o Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística e a Dirigente Intermédio de 3º Grau dos Serviços de Obras Públicas, Contratação e Financiamentos, como vogais.

### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação de propostas**

Os interessados deverão apresentar a sua proposta, em carta fechada, para a aquisição do lote



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com valor igual ou superior ao preço base de venda indicado por m<sup>2</sup>.

### Artigo 7.<sup>º</sup>

#### Junção de lotes

1. A Câmara Municipal poderá deliberar vender ao mesmo concorrente dois lotes, desde que tal se justifique pela grandeza e importância do empreendimento a realizar.
2. A razão justificativa da necessidade de aquisição de mais do que um lote deve constar de nota justificativa a anexar ao processo de candidatura.

### Artigo 8.<sup>º</sup>

#### Avaliação das propostas

1. Na análise e avaliação das propostas terá como único fator/critério o preço do m<sup>2</sup> do lote(s) proposto.
2. Após a abertura das propostas recebidas, no caso de propostas com o mesmo valor, proceder-se-á à licitação, a partir do valor da proposta mais elevada, sendo as respetivas licitações efetuadas de forma verbal, entre os participantes presentes, sendo admitidos lanços mínimos de cinquenta euros (50,00 €).
3. A licitação termina quando o/a presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

### Artigo 9.<sup>º</sup>

#### Relatórios

1. Após a análise das propostas a comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas apresentadas fora de prazo e as que não preencham os requisitos mínimos previstos no anúncio.
2. O relatório preliminar é enviado a todos os candidatos, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de dez dias.
3. Decorrido o prazo da audiência de interessados é elaborado o relatório final.

### Artigo 10.<sup>º</sup>

#### Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, no prazo de 10 dias, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final.



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos comprovativos de que tem a situação tributária e contributiva regularizada.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos exigidos no prazo fixado.
4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina igualmente a caducidade da adjudicação.
5. Em caso de caducidade deve adjudicar-se a alienação ao interessado que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente.

### Artigo 11.º

#### **Escritura de compra e venda**

1. A decisão de adjudicação é aprovada pela câmara municipal e notificada ao adjudicatário, para no prazo de 10 dias proceder ao pagamento de 25% do valor do lote.
2. A realização da escritura de compra e venda deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a notificação.

### Artigo 12.º

#### **Preço contratual**

No ato de celebração da escritura é efetuado o pagamento dos restantes 75% do preço do lote.

### Artigo 13.º

#### **Conteúdo da escritura**

Da escritura pública de compra e venda constará obrigatoriamente e além do mais:

- a) A identificação do lote;
- b) O tipo de indústria a instalar;
- c) A expressa menção de que o Município poderá resolver o contrato, mediante comunicação à contraparte, no caso de o comprador não cumprir os prazos estabelecidos para a construção e laboração, ou utilizar o lote adquirido e ou as instalações para fim diverso do previsto, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- d) A expressa menção de que dependem de autorização escrita do Município, sob pena de resolução automática do contrato, os negócios jurídicos de transmissão, oneração e similares que tenham por objeto o lote e ou as instalações nele existentes, antes do decurso do prazo de 2 anos,



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

a contar do início da laboração e no caso de ter sido atribuída bonificação de preço, para além daquele prazo, enquanto não forem cumpridos os critérios que fundamentaram aquela atribuição ou efetuado o respetivo reembolso.

e) A expressa menção de que o contrato obedece às normas de alienação dos lotes da Área Empresarial de Sapardos.

### CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DOS COMPRADORES

#### Artigo 14.º

##### Construção

1. O adquirente obriga-se a iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a contar da notificação do ato de licenciamento.
2. As obras devem ser concluídas no prazo máximo de dois anos, entendendo-se como concluídas logo que seja emitida a competente autorização de utilização.
3. Excecionalmente, a requerimento fundamentado do interessado, os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 15.º

##### Laboração

1. Após a notificação da autorização de utilização a empresa terá um prazo máximo de seis meses para dar início à laboração.
2. A requerimento do interessado, o prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal designadamente com fundamento no atraso na aprovação de projetos ou financiamentos, não imputáveis ao promotor.

#### Artigo 16.º

##### Cláusula resolutiva

1. O Município de Vila Nova de Cerveira poderá resolver o contrato nos termos seguintes:
  - a) Se o comprador não cumprir os prazos estabelecidos e respetivas prorrogações, fixados nos artigos 14.º e 15.º das presentes Normas;
  - b) Se o comprador utilizar o lote adquirido ou as instalações para fim diverso do acordado, sem autorização expressa do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. A resolução do contrato de compra e venda opera mediante comunicação, por escrito, do Município ao adquirente, determinando a reversão da propriedade do lote para o Município.



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

3. Resolvido o contrato, o Município tem o direito a obter a restituição do lote, por parte do adquirente, com as construções ou benfeitorias nele existentes, livre de ónus ou encargos, no prazo fixado pelo Município, podendo o contrato fixar uma cláusula penal pelo atraso na efetivação da restituição.
4. O valor a conceder ao comprador pela resolução do contrato corresponde ao preço que aquele haja pago pela compra do lote, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro.
5. No caso de existirem construções ou benfeitorias efetuadas no lote objeto de reversão, ao preço mencionado no número anterior, acrescerá o valor que vier a ser fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, sendo um nomeado pelo Município, outro pelo adquirente e o terceiro de comum acordo por ambas as partes.

### Artigo 17.<sup>º</sup>

#### Condição resolutiva

A realização de negócios jurídicos de transmissão, oneração e similares que tenham por objeto o lote e ou as instalações e benfeitorias, sem prévia autorização do Município, quando exigível, determina a resolução automática do contrato, aplicando-se o disposto no n.<sup>º</sup> 3 do artigo anterior.

## CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE TRANSMISSÃO E ONERAÇÃO DOS LOTES

### Artigo 18.<sup>º</sup>

#### Negócios jurídicos

1. Dependem de autorização escrita do Município, os negócios jurídicos de transmissão, oneração e similares que tenham por objeto o lote e ou as instalações e benfeitorias nele existentes, antes do decurso do prazo de 2 anos, a contar do início da laboração.
2. A decisão de autorização fixará as condições e obrigações a que fica sujeito o adquirente do direito.
3. O Município tem o direito de preferência, com eficácia real, na alienação do lote e da construção existente conjunta ou separadamente.
4. O valor da aquisição do direito em preferência pelo Município é fixado por uma comissão de avaliação, constituída nos termos do n.<sup>º</sup> 5 do artigo 16.<sup>º</sup>
5. O valor de aquisição não pode exceder o custo de aquisição do lote ao Município, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro e/ou o valor das construções e benfeitorias nele efetuadas.



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

6. Sendo caso disso, o requerimento do interessado, o Município emitirá declaração comprovativa de que o negócio pretendido não depende de autorização.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 19.º**

##### **Casos omissos**

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação das presentes normas serão resolvidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira nos termos da legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva".

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva